LEI Nº 2.894 DE 17 DE JANEIRO DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades Assistenciais do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de leme autorizado a conceder mensalmente às Entidades Assistenciais abaixo relacionadas, subvenção social nos seguintes valores:

I – Abrigo São Vicente de Paulo – R$ 6.000,00
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – R$ 6.000,00
III – Guarda Mirim de Leme – R$ 3.000,00
IV – Casa do Menor Francisco de Assis – R$ 6.000,00

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência das entidades, e conseqüentemente incentivar o desenvolvimento cultural, educacional, assistencial e social, promovendo assim, o bem-estar público da população lemense.

Artigo 3º - As entidades subvencionadas terão obrigação inicial e precedente de apresentar Plano de Trabalho, bem como, ficarão obrigadas à prestar contas dos valores recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará as entidades subvencionadas sobre a formalização do Plano de Trabalho e Prestação de Contas, bem como tomará as providências necessárias para a consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 4º - Em contrapartida, ficam as entidades subvencionadas obrigadas a promover entre os associados e a comunidade o desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural, educacional, assistencial e social.

Artigo 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos anuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de janeiro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme